



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 656/2018/CAL/CGAT/DILIC
PROCESSO Nº 44011.003916/2018-03
INTERESSADO: INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL - SERGUS
DOCUMENTO SEI: 0135782 e 0158402
REFERÊNCIA: Encaminhamento Padrão nº 11, de 10 de outubro de 2018
Aprovação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Sergus (Em alteração do nome para Plano de Benefícios Sergus Saldado), CNPB nº 1980.0010-65
ASSUNTO:

EMENTA: Entidade Fechada de Previdência Complementar. Alteração Regulamentar. Plano Patrocinado. Benefício Definido. Lei Complementar nº 108 e 109, de 2001. Resolução CGPC nº 06, de 2003. Resolução CGPC nº 08, de 2004. Instrução Previc nº 05, de 2018.

RELATÓRIO

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão acima referenciado, protocolado nesta Superintendência em 10 de outubro de 2018, por meio do qual a entidade encaminha o Ofício Sergus nº 145/2018, de 10 de outubro de 2018 com proposta de alteração do regulamento do Plano de Benefícios Sergus (Em alteração do nome para Plano de Benefícios Sergus Saldado), CNPB nº 1980.0010-65.

2. As principais alterações propostas são para o Saldamento do plano de benefícios, exclusões de alguns benefícios e fechamento do plano de benefícios para novos entrantes. Alterando-se assim os seguintes artigos:

a) Exclusão das Suplementações dos Benefícios de Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão e Aposentadoria Especial;

b) Art. 1º: Alteração do nome do plano de benefícios para Plano de Benefícios Sergus Saldado;

c) Art. 7º: Fechamento do Plano para novas adesões, como também para reinscrições;

d) Art. 12 § 5º: Inclusão de pagamento de jóia para inscrição de cônjuge ou companheiro(a) mais jovem, cuja diferença de idade em relação ao Participante Assistido seja igual ou superior a 10 (dez) anos;

e) Art. 20, 21, dentre outros: Saldamento dos Benefícios com base na Reserva Matemática;

f) Art. 24 e 26: Desvinculação da Previdência Social (INSS) para concessão dos benefícios de Suplementação de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição;

g) Art. 30 e parágrafos: Alteração na metodologia de cálculo do Pecúlio por Morte dos Participantes Ativos; e

h) Art. 76: Opção ao assistido de receber a Reserva Matemática em pagamento único para benefícios inferiores a R\$ 250,00.

ANÁLISE

3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, nas Resoluções CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003, CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores.

4. A entidade atendeu às exigências do inciso VI, §1º do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores pela Resolução CNPC nº 5, de 18 de abril de 2011 e pela Resolução CNPC nº 6, de 15 de agosto de 2011, tendo sido anexados:

- a) Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;
- b) Texto consolidado do regulamento pretendido, com as alterações propostas em destaque;
- c) Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas;
- d) Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo do SERGUS realizadas nos dias 14 e 20 de junho de 2018 que aprovaram o inteiro teor da proposta;
- e) Declaração da Diretoria Executiva do SERGUS acerca da divulgação aos Participantes e Assistidos da síntese das alterações propostas;
- f) Declaração de concordância dos patrocinadores do Plano;
- g) Parecer atuarial sobre a proposta de alteração;
- h) Nota Técnica Atuarial atualizada;
- i) Manifestação do órgão de controle e supervisão Procuradoria Geral do Estado - PGE; e
- j) Manifestação jurídica.

CONCLUSÃO

5. Após exame pontual das alterações propostas ao regulamento, a observância por parte da entidade das exigências do disposto no inciso VI, § 1º do artigo 5º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, e da Nota nº 765/2018/PREVIC, de 08 de agosto de 2018, conclui-se pela aprovação do requerimento.

6. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar de aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios, procedendo, se cabível, à supervisão da entidade no que se refere à regularidade na execução dos instrumentos contratuais.

7. Sendo assim, encaminha-se o presente parecer e a minuta de portaria a fim de que, se ratificados seus termos, seja a portaria publicada no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE ARAUJO MURATORI, Especialista em Previdência Complementar**, em 06/11/2018, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JOSE SUSIN, Coordenador(a)**, em 06/11/2018, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a) - Geral**, em 06/11/2018, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília,

com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MARNE DIAS ALVES, Diretor(a) de Licenciamento - Substituto(a)**, em 07/11/2018, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161872** e o código CRC **53D83503**.
